

# Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

Gabinete Vereador Zé Guilherme - Gestão 2017/2020

PROJETO DE LEI Nº 03 /2020.

**EMENTA:** Dispõe sobre o animal comunitário, estabelece normas para seu atendimento no Município de Cambé, e dá outras providências.

**AUTORIA:** José Guilherme Trombetti  
Manoel

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

**Art. 1º.** Fica considerado como animal comunitário aquele que, apesar de não ter proprietário definido e único, estabeleceu com membros da população do local onde vive vínculos de afeto, dependência e manutenção.

**Art. 2º.** Ficam estabelecidas normas de identificação, controle e atendimento a animais comunitários, na forma prevista nesta Lei.

**Art. 3º.** O animal comunitário deverá ser mantido no local onde se encontra, sob os cuidados do Órgão Municipal para este fim apontado em regulamento e cujas atribuições estão relacionadas a seguir:

I – prestar atendimento médico veterinário gratuito;


II – realizar esterilização gratuita;

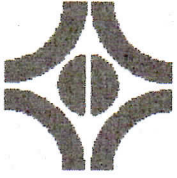
III – proceder à identificação a ser feita por meio de cadastro renovável anualmente e a implantação de microchipagem.

**Art. 4º.** Serão responsáveis-tratadores do animal comunitário aqueles membros da comunidade que com ele tenham estabelecido vínculos de afeto e dependência recíproca e que para tal fim se disponham voluntariamente.

Parágrafo Único. Os responsáveis-tratadores serão cadastrados pelo órgão supracitado e receberão crachá do qual constará qualificação completa e logotipo da Prefeitura de Cambé.

**Art. 5º.** Caberá ao Poder Executivo Municipal determinar o órgão que procederá a implementação das disposições expressas nesta Lei.

	Câmara Municipal de Cambé Estado do Paraná
PROTÓCOLO Nº	5312 / 2020
Recebido em:	10/02/20 às 15:50
Protocolista	Jaqueline



# Câmara Municipal de Cambé

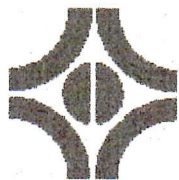
*Estado do Paraná*

Gabinete Vereador Zé Guilherme - Gestão 2017/2020

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de sessões, 10 de fevereiro de 2020.

**José Guilherme Trombetti Manoel**  
Vereador



# Câmara Municipal de Cambé

*Estado do Paraná*

Gabinete Vereador Zé Guilherme – Gestão 2017/2020

Cambé, 10 de fevereiro de 2020.

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

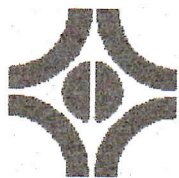
Prezado Presidente e Nobres Vereadores (as):

O contínuo aumento das populações de cães e gatos nos centros urbanos e a preocupação que demandam por parte da sociedade exige a existência de uma legislação específica que institua o controle ético dessas populações, bem como o seu registro pelos órgãos competentes, pois não se trata apenas de uma questão de saúde pública, mas de respeito aos direitos dos animais.

Milhares de pessoas dirigem seu tempo, dinheiro e atenção a seus animais de estimação, dada a cultura urbana contemporânea, o que torna cada vez mais importante a preocupação com a situação dos animais de rua, sua sobrevivência e bem-estar. Nesse sentido, uma legislação apropriada deve responder ao anseio da sociedade, garantindo um equilíbrio entre a saúde do homem e a vida dos animais. Além do imperativo ético, a visão técnica, a cargo da Organização Mundial de Saúde (OMS), demonstra que o método de sacrifício sistemático e indiscriminado de cães e gatos é ineficaz ao controle da superpopulação, bem como no controle de zoonoses.

É incontroverso que em um mundo ideal, não deveriam existir cães nas ruas. Contudo, no Brasil, essa é uma situação existente e real, e é considerada uma questão de relevância em bem-estar animal e saúde pública, impactando a sustentabilidade do ecossistema como um todo. Constitui-se entre seres humanos e animais de companhia um sistema social, onde os cães podem ser considerados membros significativos da família humana.

Apesar da proximidade das espécies, concomitantemente pode haver falência do vínculo entre o ser humano e o seu animal de estimação devido, principalmente, à falta de conhecimento dos tutores em prover as necessidades dos animais e zelar pela sua saúde e bem-estar.



# Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

Gabinete Vereador Zé Guilherme – Gestão 2017/2020

Pode haver, ainda, falência no quesito guarda responsável ao restringir a sua movimentação e ao assumir responsabilidade por toda a vida do animal.

A falência no vínculo, acuada à falta de políticas públicas efetivas, estão na base da problemática dos animais em situação de rua presenciada no Brasil.

É necessário, pois criar-se políticas públicas, visando a redução da procriação descontrolada e da proliferação de parasitas e doenças, o que é justamente o objetivo deste Projeto de Lei.

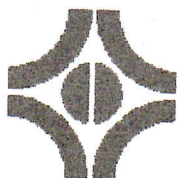
Considerando que um casal de cães sem castrar gera em média **12** cães por ano, em **10** anos um único casal é capaz de gerar **80.399,780** descendentes. Tratando de gatos, esse número pode ser quaduplicado, visto que a gata pode entrar no cio mais vezes que uma cachorra, podendo um único casal gerar em **01** ano até **48** filhotes e em **10** anos uma média de até **321.599,120** descendentes.

É importante considerar que individualmente os cães, podem ter diferentes status de guarda, diferentes graus de restrição sobre seus movimentos, interação social e reprodução, e diferentes níveis de dependência com os cuidados humanos.

Uma estratégia que pode colaborar com a saúde pública, o bem-estar animal e o manejo populacional de animais de rua no Município de Cambé é a instituição de legislação sobre o Animal Comunitário, visando que no município identifica-se uma grande presença de animais que se classificariam nesta legislação.

Tal situação se caracteriza pelo grande número de abandonos, pela falta de esterilização dos animais, assim como pela dificuldade ou impossibilidade de adaptação de animais de rua em novos lares, que acabam eventualmente até mesmo fugindo.

Em nível nacional, alguns estados e municípios incluiu em suas legislações a abrangência da existência de animais comunitários, sendo eles: Paraná (Lei nº 17.422/2012, Rio de Janeiro (Lei nº 4.956/2008), São Paulo (Lei nº 12.916/2008, Porto Alegre (Lei nº 13.193/2009), Pernambuco (Lei nº 14.139/2010), Florianópolis (Lei nº 643/2018), Piraquara (Lei nº 1914/2019), Foz do Iguaçu (Lei nº 4726/2019), Guarapuava (Lei nº 2883/2018) são alguns exemplos. No entanto, a legislação do animal comunitário é generalista e não específica, por exemplo, os órgãos competentes para realizar as ações previstas para os animais.



# Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

Gabinete Vereador Zé Guilherme – Gestão 2017/2020

O objetivo do presente projeto é envolver o Poder Executivo, o cão e a comunidade. A manutenção de cães comunitários envolve a oferta de certo grau de supervisão, controle reprodutivo, desverminação, vacinação e cuidados básicos de alimentação e abrigo.

Neste cenário, os cães passam a receber atenção que eleva seu grau de bem-estar e simultaneamente oferecem á comunidade humana barreiras sanitária e reprodutiva, uma vez que sua presença impede a migração de animais não vacinados e reprodutivamente ativos á região.

Tendo em vista a realidade atual é possível identificar que muitos animais no Município de Cambé que se encontram em situação de rua enquadram na classificação descritiva na proposta deste Projeto de Lei. Uma vez aprovada, esta proposta auxiliará o município no controle, atenção e supervisão desta população de animais.

Tendo em vista tais esclarecimentos, convoco os nobres pares desta Casa Legislativa a aprovarem o presente Projeto de Lei.

Respeitosamente,

**José Guilherme Trombetti Manoel**  
Vereador